CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA

 **Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.**

**RESOLUÇÃO CMESM Nº 36, de 06 de dezembro de 2018**

**Fixa normas para alteração do Calendário Escolar na Rede Municipal de Educação.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que a Legislação Municipal lhe confere.

**RESOLVE**

Art. 1º - Fixar normas para regulamentar as possíveis alterações no Calendário Escolar. Ficam estabelecidas as normas constantes nesta Resolução.

Art. 2º - Caracteriza uma alteração, tudo que não foi previsto no Calendário Escolar, já aprovado pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 3º - Uma vez aprovado pelo Conselho Escolar e pela mantenedora o calendário escolar só poderá ser alterado em casos de:

 I – paralisações;

 II – sinistros;

III – desastres;

 IV – intempéries;

 V – luto;

 VI - formação continuada;

 VII - eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 4º - Nos casos de sinistros, luto e intempéries a escola deverá:

 I - Informar o fato à mantenedora.

 II - Readequar o seu Calendário Escolar.

**Resolução CMESM Nº 36/18 p. 2**

Art. 5º - Para que seja possível solicitar a alteração do Calendário Escolar se faz necessário a aprovação prévia do Conselho Escolar registrada em ata.

Art. 6º - A solicitação da escola para alterar o calendário deverá ser enviada com, no mínimo, 30 dias de antecedência da(s) data(s) a ser(em) alterada(s)

Art. 7º - Toda solicitação deverá ter uma justificativa fundamentada para tal alteração/adequação/reversão do Calendário Escolar.

 I - Só serão aceitas as solicitações feitas em forma de ofício e protocoladas na mantenedora.

II - A cópia da ata da reunião do Conselho Escolar deverá fazer parte da documentação protocolada.

Art. 8º - A mantenedora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar e emitir resposta para a escola.

Art. 9º - Na resposta da mantenedora deverá constar a justificativa da decisão de autorização ou não da alteração do Calendário Escolar.

Art. 10 - A mantenedora deverá oficiar ao CMESM (Conselho Municipal de Santa Maria) os casos de:

I - descumprimento dos 200 dias letivos e das 800h;

II - descumprimento das orientações da mantenedora.

Art. 11 - A construção do Calendário Escolar para o ano seguinte seguirá as orientações da mantenedora.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Em 06 de dezembro de 2018.

Aprovada, por unanimidade, pelo colegiado em reunião do dia 06 de dezembro de 2018.

LUCIANE MAFFINI SCHLOTTFELDT

Presidente